

Ofício nº 024/2024 – GAB

Porto Alegre, RS, 28 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) Federal
Câmara dos Deputados Federais
Brasília/DF.**

- **Ref.: Projeto de Lei 03/2024**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) Federal:

A Associação de Juízes do Rio Grande do Sul, representante legítima dos magistrados e pensionistas gaúchos, vem por meio desta expressar sua posição sobre o Projeto de Lei nº 03/2024, que atualmente tramita na nesta Casa Legislativa, que versa sobre alterações no processo de falência (Lei 11.101/2005).

Cumpre-nos destacar que as alterações propostas demandam um amplo debate nas Casas do Congresso Nacional e, em especial, em conjunto com toda a sociedade, uma vez que os impactos dessa atualização legislativa poderão ecoar em diversos segmentos da sociedade civil, econômica, laboral etc., vez se tratar de alteração especificamente voltadas as regras do instituto falimentar dos empresários e sociedades empresárias.

Giza-se, ainda, que o objeto pretendido pelo PL 03/2024, não nos parece preencher os requisitos de natureza do Regime Constitucional de Urgência, conforme estabelecido no Artigo 64, § 1º da Constituição Federal¹.

¹ Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.
§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Entre os pontos que merecem especial atenção, destaca-se a criação da figura do **gestor fiduciário**, conferindo poderes aos credores de maior poder econômico em detrimento da ordem de prioridade estabelecida pela lei para o recebimento de créditos, considerando sua divisão por classes, em que os créditos trabalhistas são priorizados, refletindo uma hierarquia de valores humanos.

A implementação do gestor fiduciário pode acarretar menor celeridade nos processos falimentares, uma vez que os bens não poderão ser alienados antes da definição da tramitação da falência, independentemente do valor total do débito. Além disso, tal medida comprometeria o controle judiciário no processo falimentar, colocando em risco a integridade e imagem do Poder Judiciário.

Outrossim, ressaltamos a previsão de preferência de pagamento de juros de créditos extraconcursais em relação a créditos de natureza alimentar, o que merece uma análise mais aprofundada por Vossas Excelências.

Por fim, ressaltamos que a participação efetiva da magistratura no processo de discussão representa não apenas uma valorosa contribuição técnica, mas também uma maneira de assegurar que as nuances práticas e jurídicas inerentes à matéria sejam devidamente consideradas, resultando em propostas mais equilibradas e consentâneas com os princípios que regem o sistema jurídico brasileiro.

Assim, salientamos que a magistratura do Rio Grande do Sul, detentora de vasta experiência e conhecimento no âmbito do processo falimentar, coloca-se à disposição para contribuir de forma ativa e construtiva no debate do Projeto de Lei nº 03/2024.

Nesse sentido, reafirmamos nosso comprometimento em colaborar com o enriquecimento das discussões e na busca por soluções que promovam a justiça e a efetividade do sistema falimentar no país.

Dessa forma, solicitamos:

a) A realização de um amplo debate acerca do projeto em questão;

b) A utilização das ferramentas políticas disponíveis por Vossa Excelência para que a Presidência da República retire o regime de urgência da tramitação do Projeto, uma vez necessária a construção de um amplo diálogo entre os diversos ramos da sociedade brasileira;

c) A participação ativa da magistratura no debate, considerando sua expertise na matéria, colocando-nos à disposição para contribuir com nossa experiência.

Conscientes da dedicação e responsabilidade inerentes à função de Vossa Excelência, reiteramos nossa confiança nos encaminhamentos relativos a este pleito.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou colaborações que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Cristiano Vilhalba Flores,
Presidente da Ajuris.**